

CONTRATO Nº 002/2024

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS-CI/CENTRO e **IVAN BEUTER NAZAROFF**, para atuar junto ao Projeto de Estruturação do Sistema de Concessão de Resíduos Sólidos Urbanos FEP/CAIXA, e também como porta-voz do projeto junto a imprensa.*

**PROCESSO nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Presidente do Consórcio, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado **IVAN BEUTER NAZAROFF**, pessoa física, brasileiro, maior, divorciado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], inscrito no RG nº [REDACTED], residente e domiciliado, na Rua Professor Cícero Barreto, nº [REDACTED], Apto [REDACTED], Bairro Noal, no município de Santa Maria/RS – CEP 97.020-650, neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional Engenheiro Civil, para desempenhar Assessoria Técnica Especializada, para o Contratante, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atuar junto ao Projeto de Estruturação do Sistema de Concessão de Resíduos Sólidos Urbanos FEP/CAIXA, e também como porta-voz do projeto junto a imprensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato será por prazo determinado, de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor pago mensalmente pelo serviço contratado será de R\$ 3.812,76 (três mil e oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos);

3.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação de relatório de atividades ao setor de contabilidade, comprovando a efetiva atuação no período;

3.3 O pagamento do contratado será realizado através de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e de multa contratual de 2%, incidente sobre o montante devido.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.36	001	36	45.753,12 (12meses)

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados de acordo conforme a demanda do projeto, envolvendo a participação semanal em reuniões, bem como a análise e aprovação de diversos relatórios;

5.2 Os serviços executados pelo profissional contratado não terão carga horária fixada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

6.1.1 Pagar a remuneração dos serviços do contratado, mediante a apresentação de relatórios mensais pelo mesmo, comprovando a sua atuação;

6.1.2 Adotar todas as providências cabíveis à execução do Contrato;

6.1.3 Designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços contratados;

6.1.4 Adotar as providências relativas a correções de falhas, descumprimento contratual ou aplicação de multas;

6.1.5 Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

6.1.6 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições do Contrato;

6.1.7 Fornecer, quando necessário, material para a realização do serviço.

6.2 São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

6.2.1 Prestar os serviços de assessoria técnica ao Consórcio em relação a todas as matérias técnicas encaminhadas pela Consultoria que elabora o planejamento do projeto FEP-CAIXA relativos aos municípios consorciados e que encaminhará a futura concessão para os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos;

6.2.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do processo;

6.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.2.4 Manter-se permanentemente disponível para a atuação em todas as etapas do Projeto FEP-CAIXA, a partir da contratação e durante toda a sua vigência, participando de reuniões, representando o contratante, respondendo questões atinentes ao projeto, dentro de sua área de atuação técnica, auxiliar no acompanhamento e solicitação de cumprimento de tarefas e demandas

dos municípios consorciados, inerentes ao Projeto, atuar em eventuais necessidades de contato e elaboração de Pareceres Técnicos ou respostas a questionamentos no âmbito do Projeto e perante os órgãos de fiscalização externa, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas, entre outros;

6.2.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

7.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, referenciados acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 7.1.5, deste Contrato, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4 Multa: Após regular processo administrativo movido pelo Consórcio:

7.2.4.1 por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

7.2.4.2 por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

7.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por setor e empregado designado pela Coordenação Executiva.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, Processo 020/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Considerando que os serviços objeto do instrumento envolvem o acesso a dados pessoais sensíveis, a contratada se compromete a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Site Institucional (www.circ.rs.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria, 11 de março de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Presidente
Contratante

IVAN BEUTER NAZAROFF
Engenheiro Civil
Contratado

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO
Assessor Jurídico
OAB/RS 35.509

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: